



NFC-e

NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

Perguntas e Respostas

Versão 4.0

Atualizada em 13.02.2017

SUMÁRIO

I) INFORMAÇÕES INICIAIS.....	3
1. O que é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e?	3
2. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFC-e substitui?.....	3
3. Quais são as vantagens da NFC-e?	3
4. Em quais tipos de operações a NFC-e pode ser utilizada?	3
5. A NFC-e pode ser usada para venda com entrega em domicílio?.....	4
6. Qual é o modelo de documento fiscal da NFC-e?.....	4
7. Qual legislação em vigor que regulamenta a NFC-e?	4
II) REQUISITOS	4
8. Quais são os requisitos necessários para a emissão da NFC-e?	4
9. Existem emissores gratuitos para a NFC-e?	4
10. Posso utilizar o emissor gratuito da NF-e para emitir NFC-e?	5
11. Tenho que ter certificado digital para emitir a NFC-e?	5
12. Quais certificados digitais poderão ser utilizados?	5
13. Posso utilizar o mesmo certificado digital da NF-e?	6
14. Posso utilizar o mesmo certificado para matriz e filiais?	6
III) ADESÃO	6
15. Quais os procedimentos junto a SEFAZ para aderir à NFC-e?	6
16. Se minha empresa aderir à NFC-e, eu deverei substituir as notas fiscais em papel e o ECF pela NFC-e?	6
17. Quando a minha empresa será obrigada à emissão de NFC-e?	6
18. Caso eu seja um microempreendedor individual (MEI), eu serei obrigado a emitir a NFC-e?7	
19. Após a minha adesão à NFC-e, eu posso desistir de adotá-la?.....	7



20.	Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei adquirir talonários de notas fiscais modelo 2?	7
21.	Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei solicitar o credenciamento de novos ECF?	7
22.	Após a minha adesão à NFC-e, poderei revalidar meu ECF?	7
23.	Se eu revalidar meu ECF, antes da adesão a NFC-e, qual será a validade do certificado de uso?	8
24.	Posso obter algum relatório de NFC-e semelhante à redução "Z"?	8
25.	A NFC-e pode ser utilizada em operação cujo destinatário é contribuinte?	8
26.	O que muda para o meu cliente se minha empresa passar a utilizar NFC-e em suas operações?	8
27.	O acesso ao ambiente de teste e de produção está disponível para as empresas desenvolvedoras de software?	9
	Atualmente, a SEFAZ disponibiliza dois ambientes para testes. O primeiro, para uso exclusivo das empresas inscritas no cadastro de contribuintes do Amazonas e, o segundo, para uso das empresas desenvolvedoras não inscritas.	9
IV)	DOCUMENTO AUXILIAR DA NFC-e (DANFE NFC-e)	9
28.	O que é e para o que serve o DANFE NFC-e?	9
29.	O que é QR-Code?	9
30.	Qual a finalidade do QR-Code impresso no DANFE NFC-e?	9
31.	Em que momento o DANFE NFC-e deve ser impresso?	10
32.	Há obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e pelo emitente e pelo consumidor (destinatário)?	10
33.	Em qual tipo de papel posso imprimir o DANFE NFC-e?	10
34.	Posso utilizar qualquer tipo de impressora?	10
35.	Posso utilizar o ECF para impressão do DANFE NFC-e?	10
36.	Posso incluir no DANFE NFC-e, no campo informação complementar, o número da mesa de consumo, no caso bares e restaurantes, mensagem promocional da empresa ou texto livre?	10
37.	O que é o código de segurança do contribuinte (CSC)?	11



38.	O que é o Identificador do Código de Segurança do Contribuinte (Id_CSC)?	11
39.	Qual o procedimento para solicitar o Código de Segurança do Contribuinte (CSC)?	11
V)	EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA	11
40.	Como posso emitir uma NFC-e em contingência?	11
41.	Se faltar luz no meu estabelecimento, como posso emitir a NFC-e?	12
42.	Caso ultrapasse o prazo de 24 horas, posso transmitir a NFC-e?	12
VI)	CANCELAMENTO E INUTILIZAÇÃO	12
43.	Posso cancelar uma NFC-e?	12
44.	Como devo proceder para cancelar uma nota de modo extemporâneo?	12
45.	Quantas notas podem ser canceladas com o pagamento da taxa de R\$ 30,00?	13
46.	Posso cancelar uma NFC-e emitida em contingência <i>off-line</i> e ainda não transmitida para Sefaz?	13
47.	Como devo proceder no caso de devolução de mercadoria?	13
48.	O que é a inutilização de numeração de NFC-e?	14
49.	Como consultar as notas inutilizadas?	14
VII)	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	14
50.	Posso utilizar Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, para referenciar NFC-e? ...	14
VIII)	DETALHES OPERACIONAIS	15
51.	Como é feito o cancelamento no programa?	15
52.	Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para NFC-e?	15
53.	Preciso autorizar minhas impressoras ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e?	15
54.	A NFC-e pode ser emitida por meio de smartphone ou tablets?	15
55.	Posso utilizar meu equipamento de ECF para impressão do DANFE NFC-e?	15
56.	Se já utilizo a NF-e, poderei utilizar a mesma numeração para NFC-e?	15
57.	Posso utilizar séries distintas para minhas notas?	16
58.	Como devo preencher as informações dos tributos incidentes sobre toda a cadeia, em atendimento a Lei Federal nº 12.741/2012 (Lei da transparência)?	16



59.	Como devo preencher a minha Escrituração Fiscal Digital (EFD)?	16
	Importante: As Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas, código 65, não devem ser escrituradas nas entradas.....	17
60.	É obrigatório o preenchimento da identificação do destinatário – CNPJ, CPF ou “idEstrangeiro”?	17
61.	Estou obrigado a utilizar a Transmissão Eletrônica de Fundos (TEF) nas operações com NFC-e?	17
IX)	INFORMAÇÕES TÉCNICAS	18
62.	Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um sistema emissor de NFC-e?	18
63.	Quais são os <i>web services</i> da NFC-e?	18
64.	De quais obrigações acessórias estarei dispensado se aderir à NFC-e?	19
65.	Como posso obter suporte na SEFAZ sobre a NFC-e?	19

I) INFORMAÇÕES INICIAIS

1. O que é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e?

A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio a consumidor final (pessoa física ou jurídica) em operação interna e sem geração de crédito de ICMS ao adquirente.

2. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFC-e substitui?

A NFC-e substitui a nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, e o cupom fiscal emitido pelo equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

3. Quais são as vantagens da NFC-e?

- Dispensa de homologação do software pelo Fisco;
- Uso de Impressora não fiscal, térmica, jato de tinta ou a laser;
- Simplificação de obrigações acessórias (dispensa de impressão de Redução Z e Leitura da Memória Fiscal, Mapa Resumo, Lacres, Revalidação, Comunicação de ocorrências, Cessaçã, etc.);
- Dispensa de intervenção técnica;
- Uso de papel não certificado, com menor requisito de tempo de guarda;
- Transmissão em tempo real ou on-line da NFC-e;
- Redução significativa dos gastos com papel;
- Não há necessidade de autorização prévia do equipamento a ser utilizado;
- Uso de novas tecnologias de mobilidade;
- Flexibilidade de expansão de PDV;
- Apelo ecológico;
- Integração de plataformas de vendas físicas e virtuais.

4. Em quais tipos de operações a NFC-e pode ser utilizada?

Somente nas operações internas, comerciais, de venda presencial a consumidor final, quando as mercadorias forem retiradas do estabelecimento, no ato da venda, pelo comprador, ou ainda, na venda para entrega em domicílio (apenas no caso de *delivery*) a consumidor final. Para as demais operações, o contribuinte deverá utilizar a nota fiscal eletrônica modelo 55 (NF-e).

5. A NFC-e pode ser usada para venda com entrega em domicílio?

Sim, apenas no caso de *delivery*, nas vendas para consumidor final, para entregas de produtos provenientes de pizzarias, lanchonetes, restaurantes, farmácias, floriculturas, etc e apenas para operações dentro do Estado. Nessas hipóteses, será exigida na NFC-e a identificação do consumidor e do endereço de entrega.

6. Qual é o modelo de documento fiscal da NFC-e?

A NFC-e é identificada pelo modelo 65.

7. Qual legislação em vigor que regulamenta a NFC-e?

A NFC-e foi instituída, inicialmente, pelo Ajuste Sinief nº 01/2013, que alterou o Ajuste Sinief nº 07/2005 (Nota Fiscal Eletrônica – NF-e). Recentemente, por meio do Ajuste Sinief nº 19, de 9 de dezembro de 2016, foi instituída a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica- NFC-e, modelo 65.

No Estado do Amazonas, a NFC-e está regulamentada pelo Decreto Estadual nº 34.459/2014, enquanto a Resolução GSEFAZ nº 22/2013 trata dos procedimentos relativos à adesão à NFC-e e a Resolução GSEFAZ nº 06/2015 estabelece os procedimentos para cancelamento de forma extemporânea.

II) REQUISITOS

8. Quais são os requisitos necessários para a emissão da NFC-e?

- Possuir certificado digital no padrão ICP-Brasil, contendo o CNPJ da empresa;
- Desenvolver ou adquirir um *software* emissor de NFC-e;
- Ter internet disponível no local;
- Possuir impressora não fiscal;
- Solicitar o Código de Segurança do Contribuinte (CSC) de produção por meio Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), disponível no sítio da SEFAZ ([para mais informações, acesse o Manual do CSC, disponível no portal Estadual da NFC-e, na aba “Empresário”](#));
- Estar com a inscrição estadual regular;

9. Existem emissores gratuitos para a NFC-e?

A Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL-Manaus, entidade parceira da SEFAZ, disponibilizou em seu portal (www.cdldata.com.br) programas gratuitos, com recursos básicos para emissão da NFC-e.

A Associação Comercial do Amazonas (ACA), além de disponibilizar duas versões (desktop e web) de softwares para emissão da NFC-e, também buscou parcerias estratégicas para atender todo o cenário e pré-requisitos do projeto NFC-e em um único ambiente.

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, firmou parceria com a MarketUP, uma startup inovadora que oferece um sistema de gestão completo e gratuito feito para atender as necessidades dos pequenos negócios. A MarketUP é uma plataforma que une as principais funções de um ERP, Frente de Caixa (PDV) e Loja Virtual.

ATENÇÃO: O suporte técnico e qualquer serviço, treinamento ou recurso adicional para os emissores podem não estar incluídos na gratuidade, e não são de responsabilidade da SEFAZ, devendo ser contratados diretamente com o provedor escolhido pelo contribuinte.

10. Posso utilizar o emissor gratuito da NF-e para emitir NFC-e?

Não. Considerando as peculiaridades do varejo, o emissor gratuito da NF-e não está preparado para emitir a NFC-e.

11. Tenho que ter certificado digital para emitir a NFC-e?

Sim. Por ser um documento com valor legal, a emissão de NFC-e exige a segurança proporcionada pelo certificado digital.

12. Quais certificados digitais poderão ser utilizados?

Os certificados devem ser emitidos por uma autoridade certificadora, seguindo o padrão ICP-Brasil, podendo ser dos seguintes tipos:

- ✓ **A1** - é gerado e armazenado em seu computador pessoal, dispensando o uso de cartões inteligentes ou tokens;
- ✓ **A3** - é emitido em uma mídia criptográfica: HSM, cartão inteligente ou token, proporcionando maior mobilidade e segurança.

O tipo de certificado digital a ser escolhido depende do sistema/aplicação onde o mesmo será utilizado. Informe-se com o responsável pelo seu sistema ou consulte a devida documentação para verificar se há alguma restrição para uso do tipo A1 ou A3.

13. Posso utilizar o mesmo certificado digital da NF-e?

Sim.

14. Posso utilizar o mesmo certificado para matriz e filiais?

Sim, desde que possuam o mesmo CNPJ base.

III) ADESÃO

15. Quais os procedimentos junto a SEFAZ para aderir à NFC-e?

No caso de adesão voluntária, basta que o contribuinte não obrigado emita a primeira NFC-e em ambiente de produção, não havendo necessidade de qualquer procedimento adicional.

No caso de adesão obrigatória, o contribuinte deverá observar o calendário definido na Resolução GSEFAZ nº 22/2013, podendo aderir antecipadamente, de forma voluntária, até a data limite.

A partir da data de adesão, voluntária ou obrigatória, o contribuinte não poderá solicitar novos talonários de notas fiscais modelo 2 ou equipamentos ECF.

16. Se minha empresa aderir à NFC-e, eu deverei substituir as notas fiscais em papel e o ECF pela NFC-e?

O contribuinte que tenha adquirido Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e/ou possua blocos de notas fiscais de venda ao consumidor, anteriormente à data da sua adesão voluntária ou obrigatória poderá utilizá-los, no mesmo estabelecimento em que esteja emitindo NFC-e, pelo período máximo de 1 (um) ano a partir da data de adesão.

17. Quando a minha empresa será obrigada à emissão de NFC-e?

O calendário de obrigatoriedade passou a vigor a partir fevereiro de 2014, conforme os prazos definidos na Resolução GSEFAZ nº 22/2013:

Data da obrigatoriedade	Critério
01/02/2014	Contribuintes localizados na capital que, obrigados ao ECF, não possuem o equipamento.
01/03/2014	Contribuintes relacionados no Anexo I da Resolução e contribuintes em início de atividade localizados na capital.

01/09/2014	Demais contribuintes localizados na capital, exceto optantes do Simples Nacional.
01/01/2015	Contribuintes localizados no interior, relacionados no Anexo II da Resolução e optantes pelo Simples Nacional, localizados na Capital.

Obs₁. Ainda não existe uma data determinada para obrigatoriedade dos demais contribuintes localizados no interior.

Obs₂. A exigência da obrigação da emissão da NFC-e é extensiva a todos os estabelecimentos varejistas do mesmo contribuinte, independentemente de quaisquer procedimentos adicionais.

18. Caso eu seja um microempreendedor individual (MEI), eu serei obrigado a emitir a NFC-e?

Não. O MEI poderá emitir a NFC-e voluntariamente.

19. Após a minha adesão à NFC-e, eu posso desistir de adotá-la?

Não. A adesão à NFC-e tem caráter irrevogável.

20. Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei adquirir talonários de notas fiscais modelo 2?

Após a adesão, será vedada a aquisição de novos talonários de notas fiscais modelo 2. Os talonários adquiridos anteriormente poderão ser utilizados, de maneira residual, pelo período máximo de 1 ano, contados da adesão à NFC-e.

21. Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei solicitar o credenciamento de novos ECF?

Não. Após a adesão será vedada a autorização de novos ECF, sendo que os equipamentos adquiridos anteriormente poderão ser utilizados pelo período máximo de 1 ano.

22. Após a minha adesão à NFC-e, poderei revalidar meu ECF?

Não. O contribuinte emitente de NFC-e deverá requerer a cessação de uso do ECF após vencido o prazo de revalidação.

23. Se eu revalidar meu ECF, antes da adesão a NFC-e, qual será a validade do certificado de uso?

O certificado terá validade máxima de 1 ano.

IMPORTANTE

As regras relativas ao ECF só se aplicam aos contribuintes localizados no interior do Estado, que não estão obrigados à emissão de NFC-e por força do Anexo II da Resolução GSEFAZ 0022/2013.

Os contribuintes localizados na capital não podem mais utilizar ECF.

24. Posso obter algum relatório de NFC-e semelhante à redução “Z”?

Sim. A Sefaz-AM disponibiliza um relatório chamado “Resumo Diário de Emissão de NFC-e” no DT-e, onde você deverá selecionar as opções "NF-e " e "Resumo diário de emissão de NFC-e" respectivamente.

25. A NFC-e pode ser utilizada em operação cujo destinatário é contribuinte?

A NFC-e não deve ser usada para operações entre contribuintes. É um documento emitido nas operações comerciais de venda presencial (varejo) ou venda para entrega em domicílio para consumidor final. Se o destinatário da mercadoria for contribuinte do ICMS e desejar escriturar o documento para se utilizar do crédito fiscal ou mesmo para contabilizá-lo como despesa, deverá solicitar, no ato da compra, uma NF-e, modelo 55.

26. O que muda para o meu cliente se minha empresa passar a utilizar NFC-e em suas operações?

A principal mudança para os destinatários da NFC-e é a facilidade de consultar no *site* da SEFAZ a validade, existência e autorização de uso da NFC-e referente à sua compra. A consulta poderá ser feita na Internet, similar ao que existia para a NF-e, utilizando a chave de acesso, com 44 posições, existente no DANFE NFC-e (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) correspondente, pela leitura do QR-Code, por intermédio de um smartphone ou tablete, ou pelo CPF do consumidor, quando identificado no momento da compra.

27. O acesso ao ambiente de teste e de produção está disponível para as empresas desenvolvedoras de software?

Atualmente, a SEFAZ disponibiliza dois ambientes para testes. O primeiro, para uso exclusivo das empresas inscritas no cadastro de contribuintes do Amazonas e, o segundo, para uso das empresas desenvolvedoras não inscritas.

O suporte para empresas não inscritas é fornecido exclusivamente pelo fórum de desenvolvedores, disponível em: <http://portalnfce.sefaz.am.gov.br/desenvolvedor/forum-de-desenvolvedores-de-sistemas-nfc-e/>

IV) DOCUMENTO AUXILIAR DA NFC-e (DANFE NFC-e)

28. O que é e para o que serve o DANFE NFC-e?

O DANFE NFC-e é uma representação simplificada da NFC-e. Tem as seguintes funções básicas:

- Conter a chave de acesso da NFC-e para que se consulte a regularidade da mesma;
- Conter o código de barras bidimensional da NFC-e (QR-Code) para que se consulte a regularidade da mesma, a partir de um smartphone ou tablet;
- Para o caso da entrega em domicílio, o DANFE NFC-e acompanhará a mercadoria em trânsito, fornecendo outras informações básicas sobre a venda (emitente, destinatário, valores, endereço de entrega, etc.).

O DANFE NFC-e deverá ser impresso conforme as especificações técnicas definidas em manual próprio, disponível no Portal Nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br.

29. O que é QR-Code?

O QR-Code é um código de barras bidimensional, que foi criado em 1994 pela empresa japonesa Denso-Wave, que significa “código de resposta rápida” devido à capacidade de ser interpretado rapidamente.

30. Qual a finalidade do QR-Code impresso no DANFE NFC-e?

A impressão do QR-Code no DANFE NFC-e tem a finalidade de facilitar a consulta dos dados do documento fiscal eletrônico pelos consumidores, mediante leitura com o uso de aplicativo leitor de QR-Code instalado em smartphones ou tablets. Atualmente existem no mercado inúmeros aplicativos gratuitos para smartphones que possibilitam a leitura de QR-Code.

31. Em que momento o DANFE NFC-e deve ser impresso?

O DANFE deve ser impresso pelo emitente da NFC-e antes da circulação da mercadoria, na venda presencial ou entrega em domicílio.

32. Há obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e pelo emitente e pelo consumidor (destinatário)?

Não existe obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e pelo emitente ou pelo destinatário. O documento fiscal relativo à operação é o arquivo digital da NFC-e. Por se tratar de um documento fiscal digital, o emitente deverá armazenar a NFC-e, eletronicamente, pelo período de 5 (cinco) anos, conforme determinado pela legislação tributária.

33. Em qual tipo de papel posso imprimir o DANFE NFC-e?

Em qualquer tipo de papel, desde que garanta a legibilidade das informações impressas, especialmente do QR-Code, por, no mínimo, seis meses.

Na impressão do DANFE NFC-e, deverá ser utilizado papel com largura mínima de 56 mm e margens laterais com, no mínimo, 2 mm em cada lateral ([Manual de Especificações Técnicas do DANFE NFC-e e QR Code, versão 4.1](#)).

Não existe qualquer restrição para que se imprima o DANFE NFC-e em outros tamanhos de papel como, por exemplo, o A4.

34. Posso utilizar qualquer tipo de impressora?

Não. Para impressão do DANFE NFC-e, o contribuinte deverá utilizar impressoras não fiscais: térmicas, jato de tinta ou a laser.

35. Posso utilizar o ECF para impressão do DANFE NFC-e?

Não.

36. Posso incluir no DANFE NFC-e, no campo informação complementar, o número da mesa de consumo, no caso bares e restaurantes, mensagem promocional da empresa ou texto livre?

Sim, desde que a informação também conste no arquivo XML da nota fiscal. A informação deverá ser impressa na divisão “Va” do DANFE NFC-e – informações adicionais de interesse do contribuinte.

37. O que é o código de segurança do contribuinte (CSC)?

O CSC é um código de segurança alfanumérico, de conhecimento exclusivo do contribuinte e da SEFAZ, usado para garantir a autoria e a autenticidade do DANFE NFC-e.

ATENÇÃO!

O CSC é requisito de validade do DANFE NFC-e, portanto deve ser cadastrado no programa emissor do contribuinte antes da emissão da primeira nota fiscal.

38. O que é o Identificador do Código de Segurança do Contribuinte (Id_CSC)?

É um número sequencial com 6 (seis) dígitos que identifica um CSC correspondente. O Id_CSC deverá ser cadastrado no programa emissor do contribuinte juntamente com o código CSC. No cadastramento, o contribuinte deve considerar todos o dígitos do Id_CSC, inclusive os zeros à esquerda.

39. Qual o procedimento para solicitar o Código de Segurança do Contribuinte (CSC)?

Para contribuintes do estado do Amazonas, o processo de fornecimento do CSC é por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), opção **“Requisitar CSC - Código de Segurança do Contribuinte (token) - (PRODUÇÃO)”**, para geração de DANFE NFC-e em produção, ou **“Requisitar CSC - Código de Segurança do Contribuinte (token) - (HOMOLOGAÇÃO)”**, para geração DANFE NFC-e em homologação **(para mais informações, acesse o Manual do CSC, disponível no portal Estadual da NFC-e, na aba “Empresário”)**.

Usuários do ambiente de desenvolvedores, em substituição ao procedimento acima, deverão utilizar o CSC “0123456789” e identificador “000001”.

V) EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA

40. Como posso emitir uma NFC-e em contingência?

Em caso de problemas técnicos ou operacionais, o contribuinte poderá utilizar a contingência *off-line* que consiste na emissão da NFC-e, sem a prévia autorização do Fisco, devendo, nesse caso, ser transmitida à SEFAZ em um prazo de até 24h após a venda.

A decisão da emissão da NFC-e em contingência é exclusiva do contribuinte e não depende de autorização do Fisco.

41. Se faltar luz no meu estabelecimento, como posso emitir a NFC-e?

A SEFAZ recomenda a utilização de fontes de alimentação ininterruptas do tipo *nobreak*. Além disso, o contribuinte poderá utilizar equipamentos com bateria interna, como, por exemplo, laptop, tablet ou smartphone.

42. Caso ultrapasse o prazo de 24 horas, posso transmitir a NFC-e?

Sim. A SEFAZ aceitará as notas fiscais transmitidas de forma extemporânea, porém o contribuinte estará sujeito à penalidade.

VI) CANCELAMENTO E INUTILIZAÇÃO

43. Posso cancelar uma NFC-e?

Sim. O cancelamento pode ser feito em dois momentos:

- Dentro do prazo normal de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da emissão, desde que a mercadoria não tenha circulado;
- Após esse prazo, de modo extemporâneo, e dentro de no máximo 90 (noventa) dias da data da autorização de uso. Esse cancelamento está condicionado ao pré-pagamento de uma taxa de expediente no valor de R\$ 30,00, emitida por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) do contribuinte.

44. Como devo proceder para cancelar uma nota de modo extemporâneo?

O cancelamento extemporâneo está regulamentado pela Resolução GSEFAZ 006/2015 e deve ser feito por meio do programa emissor de NFC-e adotado pelo contribuinte, do seguinte modo:

➤ Para imprimir o DAR:

- Selecionar as opções **“NF-e”** e **“Solicitação de DAR para Cancelamento Extemporâneo de Documento Fiscal”** respectivamente;
- Selecionar a aba **“Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica-NFC-e”** e escolher a quantidade de notas/créditos que deseja cancelar;
- Clicar no botão **“Confirmar”** para gerar a taxa.

➤ Para efetivar o cancelamento:

- Pagar o DAR;
- Solicitar o pedido de cancelamento da NFC-e por meio do programa emissor utilizado pelo contribuinte.

45. Quantas notas podem ser canceladas com o pagamento da taxa de R\$ 30,00?

A cada valor de R\$ 30,00 poderão ser canceladas 20 (vinte) notas. Caso o contribuinte não cancele todas de uma única vez, ficará um crédito que poderá ser utilizado para cancelamentos futuros.

46. Posso cancelar uma NFC-e emitida em contingência *off-line* e ainda não transmitida para Sefaz?

Não. Não existe o cancelamento de uma NFC-e não autorizada. Esse pedido de cancelamento somente é possível se existir autorização de uso. No caso de a empresa ter emitido uma NFC-e em contingência *off-line*, e decidir pelo cancelamento da operação, deverá proceder do seguinte modo:

- Obter a autorização de uso da NFC-e;
- Cancelar a NFC-e recém autorizada.

47. Como devo proceder no caso de devolução de mercadoria?

No caso de devolução de mercadoria, o estabelecimento deverá emitir NF-e, modelo 55, para documentar a entrada, nos termos do art. 3º da Resolução GSEFAZ 6/2015, com as seguintes características:

I - no campo Nota Fiscal Referenciada - **refNFe**, a chave de 44 posições da NFC-e que acobertou a saída;

II - no campo Descrição da Natureza da Operação - **natOp**, “Devolução de mercadoria adquirida por não contribuinte”;

III - no campo Informações Adicionais de Interesse do Fisco - **infAdFisco**, informar o motivo da devolução, fazendo constar nome, endereço, número do CPF ou CNPJ do consumidor;

IV - no campo dados de produtos/serviços - **vProd** o valor da mercadoria constante da NFC-e que acobertou a saída ou apenas o valor da parte devolvida, em caso de devolução parcial;

V - no campo Código Fiscal de Operações e Prestações - **CFOP**, o código de devolução de venda;

VI - nos campos do grupo de identificação do destinatário da NF-e, as informações do próprio emitente.

VI - informar a justificativa do estorno nas Informações Adicionais de Interesse do Fisco (campo **infAdFisco**).

48. O que é a inutilização de numeração de NFC-e?

O pedido da inutilização de número de NFC-e tem a finalidade de permitir que o emissor comunique à SEFAZ, até o décimo dia do mês subsequente, os números de NFC-e que não serão utilizados em razão de ter ocorrido uma quebra de sequência da numeração da NFC-e. A inutilização de número só é possível caso a numeração ainda não tenha sido utilizada em nenhuma NFC-e (autorizada, cancelada ou denegada).

Durante a emissão de NFC-e é possível que ocorra, eventualmente, por problemas técnicos ou de sistemas do contribuinte, uma quebra da sequência da numeração. Exemplo: a NFC-e nº 100 e a nº 110 foram emitidas, mas a faixa 101 a 109, por motivo de ordem técnica, não foi utilizada antes da emissão da nº 110.

A inutilização do número tem caráter de denúncia espontânea do contribuinte de irregularidades de quebra de sequência de numeração, podendo o fisco não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados.

As NFC-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

49. Como consultar as notas inutilizadas?

No sítio da Sefaz selecione “Documentos Fiscais Eletrônicos” e “Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica” respectivamente. Lá você irá selecionar a aba “Empresário” e posteriormente “Consulta Inutilização”.

VII) INFORMAÇÕES ADICIONAIS

50. Posso utilizar Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, para referenciar NFC-e?

Sim. A Resolução GSEFAZ 38/2016, que alterou a Resolução GSEFAZ 22/2013, regulamentou a utilização da NF-e, emitida com o Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP 5.929, para englobar as saídas acobertadas por NFC-e. Informamos que existem algumas regras que devem ser observadas na emissão dos respectivos documentos, disciplinadas na Resolução em comento.

VIII) DETALHES OPERACIONAIS

51. Como é feito o cancelamento no programa?

O pedido de cancelamento de uma NFC-e, independentemente da modalidade, dentro do prazo normal ou extemporâneo, deverá ser feito por meio do *web-service* de eventos, devendo ser autorizado pela SEFAZ. O *layout* do arquivo de solicitação de cancelamento de NFC-e poderá ser consultado no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC), disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br).

52. Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para NFC-e?

Não. A carta de correção eletrônica é utilizada, exclusivamente, para correções de NF-e.

53. Preciso autorizar minhas impressoras ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e?

Não é necessário autorizar qualquer equipamento ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e.

54. A NFC-e pode ser emitida por meio de smartphone ou tablets?

Sim. O projeto NFC-e foi desenvolvido para ser compatível com todos os tipos de plataformas móveis.

55. Posso utilizar meu equipamento de ECF para impressão do DANFE NFC-e?

Não. Somente é permitido o uso de impressoras não fiscais: térmicas, jato de tinta ou a laser.

56. Se já utilizo a NF-e, poderei utilizar a mesma numeração para NFC-e?

A numeração utilizada pela NFC-e será distinta da numeração utilizada pela NF-e, por se tratar de um novo modelo de documento fiscal eletrônico (modelo 65).

A numeração da NFC-e será sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite.

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão da NFC-e que serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização do algarismo zero e de subsérie.

57. Posso utilizar séries distintas para minhas notas?

Sim. O contribuinte poderá adotar séries distintas de acordo com sua conveniência. Poderá adotar números de série diferentes para cada ponto de venda ou, se preferir, utilizar apenas uma série para todos e seguir uma só sequência de numeração. Porém, caso o estabelecimento possua mais de uma inscrição estadual, devem ser adotadas séries distintas para cada IE.

58. Como devo preencher as informações dos tributos incidentes sobre toda a cadeia, em atendimento a Lei Federal nº 12.741/2012 (lei da transparência)?

Apenas é exigido pela Lei Federal nº 12.741/2012 a informação, no documento fiscal, de um campo, em reais, com o valor total de tributos incidentes na venda ao consumidor e considerando toda a cadeia de tributação anterior.

Na divisão “V” do DANFE NFC-e (vide documento técnico de especificação do DANFE NFCe e QR Code) poderá ser impresso o texto “Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)”, seguido do valor em reais do total dos tributos da operação/prestação contemplando toda a cadeia de fornecimento; Importante ressaltar que para que seja impressa esta informação no DANFE NFCe a mesma deverá constar informada no campo próprio do arquivo eletrônico da NFC-e (Campo vTotTrib).

Fica facultado ao contribuinte emissor de NFC-e, que assim desejar, imprimir no Detalhe da Venda o valor total de carga tributária por item de mercadoria.

Importante ressaltar que, alternativamente a impressão de informação no documento fiscal, a Lei Federal nº 12.741/12 permite à empresa detalhar a carga tributária por produto por meio de painel afixado ou meio eletrônico disponível ao consumidor no estabelecimento.

59. Como devo preencher a minha Escrituração Fiscal Digital (EFD)?

- Utilizar o código “65” na escrituração da NFC-e, para identificar o modelo.
- Cada NFC-e emitida deverá ser escriturada pelo preenchimento, exclusivamente, dos respectivos registros C100 e C190;
- É vedado o preenchimento do campo 04 do registro C100 (código do participante), ainda que a NFC-e contenha a identificação do consumidor;

- O campo do registro C100 relativo à indicação do tipo de operação (campo 02) deverá estar preenchido com conteúdo “1”, que indica documento fiscal de saída;
- O campo do registro C100 relativo à indicação do emitente do documento (campo 03) deverá estar preenchido com conteúdo “0”, que indica documento fiscal de emissão própria;
- O campo 17 do registro C100 relativo à indicação do tipo do frete deverá estar preenchido com conteúdo “9”, que indica documento fiscal sem cobrança de frete.
- Deverão ser escrituradas no Livro Registro de Saídas ou constar da EFD, conforme o caso, sem valores monetários e de acordo com a legislação pertinente, as informações relativas:
 - ✓ aos números de NFC-e que tiverem sido inutilizados;
 - ✓ aos números de NFC-e utilizados em arquivos digitais que tiveram a Autorização de Uso de NFC-e denegada;
 - ✓ às NFC-e emitidas e posteriormente canceladas.

Importante: As Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas, código 65, não devem ser escrituradas nas entradas.

60. É obrigatório o preenchimento da identificação do destinatário – CNPJ, CPF ou “idEstrangeiro”?

Existirá obrigatoriedade dessa informação, na ocorrência das hipóteses abaixo:

- a) nas operações com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) nas operações com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando solicitado pelo adquirente;
- c) nas entregas em domicílio, hipótese em que deverá ser informado o endereço do adquirente.

ATENÇÃO

O programa emissor de NFC-e deve estar preparado para o preenchimento das informações do destinatário, independentemente da ocorrência das hipóteses acima elencadas.

61. Estou obrigado a utilizar a Transmissão Eletrônica de Fundos (TEF) nas operações com NFC-e?

Nas operações com NFC-e, fica dispensada a exigência da Transmissão Eletrônica de Fundos – TEF.

IX) INFORMAÇÕES TÉCNICAS

62. Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um sistema emissor de NFC-e?

Toda a documentação técnica do Projeto da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e está disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br):

- ✓ Nota Técnica 2013/005, versão 1.22, ou posterior, contendo as especificações técnicas atuais da NFC-e;
- ✓ Manual de especificações técnicas da Contingência Off-line da NFC-e versão 2.0 ou posterior;
- ✓ Manual de Especificações Técnicas do DANFE NFC-e e QR-Code versão 4.1 ou posterior;
- ✓ Esquemas XML NF-e - Pacote de Liberação nº 8f (09/10/2014) (ZIP) ou posterior.

63. Quais são os *web services* da NFC-e?

Ambiente de Homologação (apenas contribuintes):

AUTORIZAÇÃO (3.10): homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeAutorizacao

RETORNO AUTORIZAÇÃO (3.10): homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetAutorizacao

CONSULTA: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeConsulta2

RECEPÇÃO: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRecepcao2

EVENTO: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/RecepcaoEvento

STATUS DO SERVIÇO: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeStatusServico2

RETORNO RECEPÇÃO: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetRecepcao2

INUTILIZAÇÃO: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeInutilizacao2

*QR-CODE: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfcweb/consultarNFce.jsp?

Ambiente Produção (apenas contribuintes):

AUTORIZAÇÃO (3.10): nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeAutorizacao

RETORNO AUTORIZAÇÃO (3.10): nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetAutorizacao

CONSULTA: nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeConsulta2



RECEPÇÃO: nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRecepcao2

EVENTO: nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/RecepcaoEvento

STATUS DO SERVIÇO: nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeStatusServico2

RETORNO RECEPÇÃO: nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetRecepcao2

INUTILIZACAO: nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeInutilizacao2

*QR-CODE: sistemas.sefaz.am.gov.br/nfcweb/consultarNFCe.jsp?

Ambiente de Homologação (não contribuintes – para desenvolvedores de todo país):

AUTORIZAÇÃO (3.10): <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeAutorizacao>

RETORNO AUTORIZAÇÃO (3.10): <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeRetAutorizacao>

CONSULTA: <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeConsulta2>

RECEPCAO: <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeRecepcao2>

EVENTO: <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/RecepcaoEvento>

STATUS DE SERVIÇO: <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeStatusServico2>

RETORNO DA RECEPCAO: <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeRetRecepcao2>

INUTILIZACAO: <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeInutilizacao2>

*QR-CODE: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfcweb/consultarNFCe.jsp?

* A URL do QR-Code não é um *web service*.

64. De quais obrigações acessórias estarei dispensado se aderir à NFC-e?

Os pontos de venda que estiverem utilizando a NFC-e estarão dispensados da Redução Z, Mapa de Resumo, Comunicação de Ocorrências, Revalidação e Lacres.

65. Como posso obter suporte na SEFAZ sobre a NFC-e?



Por meio da Central de Atendimento, onde serão realizados os atendimentos presenciais, localizada no térreo do prédio anexo à SEFAZ, Aleixo, no horário das 8h às 15h.

As dúvidas relativas ao projeto NFC-e também poderão ser encaminhadas para o e-mail nfce@sefaz.am.gov.br.